

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 11564/2022 - Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Leo Baratz			
1.2 CNPJ/CPF: 216.936.096-49			
1.3 Endereço: Rua das Bromélias 60		1.4 Bairro: Condomínio Village Terrasse	
1.5 Município: Belo Horizonte		1.6 UF: MG	1.7 CEP: 34.007-010
1.8 Telefone (s): 9 8835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.9 e-mail: marcos@pirilampo.eco.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)			
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel? (X) Sim, passar para o item 3 () Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:			
2.2 CNPJ/CPF:			
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone (s):			
2.9 e-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 06, quadra 21A – Condomínio Vila Castela			
3.2 Município: Nova Lima		3.3 Área total (ha): 0,11989	
3.4 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 34.778 Livro: 2 Folha: Comarca: Nova Lima/MG			
3.5 Documento de posse (descrição do tipo): Não se aplica			
3.6 N° Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: Não se aplica			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1 Tipo de Intervenção (PREENCHER PELO MENOS UMA DAS OPÇÕES)		Quantidade	Un.
4.1.1 Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – estágio inicial		0,09589	ha
4.1.2 Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP. Especificar abaixo:			ha
4.1.2.1 Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			ha
4.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.			ha
4.1.3 Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.			ha
4.1.4 Manejo sustentável.			ha
4.1.5 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			ha
4.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.			un
4.1.7 Aproveitamento de material lenhoso.			ha
4.1.8 Espécies Flora Ameaçada/Imune () sim (x) não			m³
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75			
5.1 ESPECIFICAÇÃO	Un	QUANTIDADE	
5.1.1 Lenha de floresta plantada.	m³		
5.1.2 Lenha de floresta nativa sob manejo sustentável.	m³		
5.1.3 Lenha de floresta nativa.	m³	1,59	
5.1.4 Madeira de floresta plantada.	m³		
5.1.5 Madeira de floresta nativa sob manejo sustentável.	m³		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

5.1.6 Madeira de floresta nativa.	m ³	
5.1.7 Carvão vegetal de floresta plantada.	m ³	
5.1.8 Carvão vegetal de floresta nativa sob manejo sustentável.	m ³	
5.1.9 Carvão vegetal de floresta nativa.	m ³	
5.1.10 Produtos não madeireiros de floresta plantada.	Kg	
5.1.11 Produtos não madeireiros de floresta nativa sob manejo sustentável.	Kg	
5.1.12 Produtos não madeireiros de floresta nativa.	kg	

5.2 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal:

6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:

- () Produção de carvão vegetal.
() Comercialização “in natura”.
(X) Uso interno no imóvel ou empreendimento.
() Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.
() Doação.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL (QUANDO FOR O CASO)

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Sinaflor:

Taxa Florestal: 597,80

Data da Vistoria: 28/06/2022

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

8. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

Planta de Intervenção

